

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I**DIRETORIA EXECUTIVA****ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I

No decimo sexto dia do mês de dezembro de 2025, às 10h, foi realizada a sexta Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Centro Sul I, previamente agendada por meio de ato convocatório do atual Presidente, André Luiz Ramalho Ceciliano, sendo os trabalhos conduzidos pelo Senhor Hélio Vanderlei Coelho Filho. A reunião ocorreu de forma virtual, pela plataforma Google Meet. Estiveram presentes os seguintes membros e representantes: o Senhor Hélio Vanderlei Coelho Filho (Secretário de Meio Ambiente de Paracambi e Representante de Paracambi), o Senhor Tauann Fernandes Ferreira Domis (Secretário de Meio Ambiente de Mendes e Representante de Mendes), a Senhora Meire Lucy Fonseca Menezes dos Santos (Secretária de Meio Ambiente de Japeri e Representante de Japeri), o Senhora Beatriz Aparecida Ramalho Rocha (representando o Município de Engenheiro Paulo de Frontin) e Sr. Francisco Carlos Goulart Alves (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Engenheiro Paulo de Frontin), a Senhora Fernanda Peralta (representando a SEAS), o Senhor Antoni Felipe Oliveira de Andrade (Representante do Município de Queimados) e Sr. Pedro Toshio Carneiro Kimura (Secretário de Conservação e Serviços Públicos de Queimados), e o Senhor Emanuel Botelho e Fabio Soares (representantes da Concessionária Centro Sul I), Senhora Geovana Carla de Souza Diretora Executiva e Senhora Quêzia Varanda Soares Martins Caldas, vice Diretora Executiva, além de demais membros da equipe administrativa do Consórcio Centro Sul I. O Sr. Hélio Vanderlei abriu a reunião agradecendo a presença de todos e passou para o primeiro tópico da pauta: *Contratos de Rateio 2026, Plano de Saúde e Correção salarial*. Durante a continuidade dos debates, o Sr. Hélio Vanderlei solicitou esclarecimentos adicionais acerca da composição das despesas administrativas constantes no contrato de rateio, em especial quanto aos valores atribuídos a material de consumo e serviços de tecnologia da informação, questionando objetivamente quais itens compõem essas rubricas e quais contratos o Consórcio mantém vigentes para suporte tecnológico, manutenção de sistemas, site institucional e demais serviços correlatos. Destacou a necessidade de que tais informações estejam claramente discriminadas, a fim de evitar interpretações equivocadas e garantir plena transparência aos entes consorciados. Na sequência, o Sr. Antoni Felipe Oliveira de Andrade reforçou a importância do detalhamento das informações, ressaltando que as dúvidas surgiram em razão da ausência de discriminação no material previamente encaminhado aos municípios, o que dificultou a análise técnica e a devida prestação de contas junto ao Chefe do Poder Executivo municipal. Durante os debates, o Senhor Antoni Felipe Oliveira de Andrade, representante do Município de Queimados, manifestou-se no sentido de que, conforme deliberado internamente pelo referido Município, não será realizada a contratação dos serviços de educação ambiental e de compostagem. No que se refere ao serviço de coleta seletiva, o representante registrou contestação quanto à não prestação

do serviço no exercício de 2025, apesar de o Município de Queimados encontrar-se adimplente junto ao Consórcio, requerendo, assim, o encaminhamento de esclarecimentos formais acerca das razões que motivaram a não execução do serviço no período mencionado. Em resposta às manifestações do representante do Município de Queimados, a Senhora Marija Zita, advogada do Consórcio Centro Sul I, esclareceu que o referido Município passou a se encontrar adimplente apenas a partir do mês de maio de 2025, sendo que, até então, os pagamentos ocorreram de forma irregular e não mensal, com registros de atrasos em outros períodos ao longo do exercício. Destacou que tal situação comprometeu a previsibilidade financeira necessária à execução dos serviços contratados, tornando, sob a ótica operacional e financeira da Concessionária, inviável a prestação regular do serviço de coleta seletiva no período mencionado, nos termos pactuados contratualmente. Na sequência, a Senhora Caroline Gomes, responsável pelo Controle Interno do Consórcio Centro Sul I, esclareceu ao Senhor Antoni Felipe Oliveira de Andrade que os valores pagos pelo Município de Queimados no exercício de 2025, a título de coleta seletiva, serão compensados e utilizados para custear a prestação do serviço no exercício de 2026, de modo a assegurar o aproveitamento dos recursos já recolhidos, observada a regularização da situação financeira e contratual do Município. A Diretora Executiva, Geovana Souza, esclareceu que as despesas administrativas compreendem, entre outros itens, material de consumo, serviços de tecnologia da informação, obrigações patronais, indenizações e restituições trabalhistas, contratos de terceirização, despesas com alimentação, transporte e diárias, despesas com pessoal, bem como aquisição de material permanente, compondo, assim, o conjunto de custos necessários à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio. A Diretora Executiva Geovana Souza informou, ainda, que tais despesas encontram-se devidamente classificadas e que poderão ser detalhadas individualmente, mediante solicitação dos municípios consorciados. A Sra. Meire manifestou-se no sentido de que a solicitação já estava sendo realizada no âmbito da própria reunião, não havendo necessidade de novo pedido formal. Diante disso, a Diretora Executiva, Geovana Souza informou que todas as informações detalhadas seriam encaminhadas aos municípios. O Sr. Hélio Vanderlei também destacou que, além das despesas administrativas, há previsão de ampliação ou manutenção de serviços como coleta seletiva, educação ambiental e gestão de resíduos da construção civil (RCC), o que poderá implicar aumento no valor do contrato de rateio para determinados municípios. Ressaltou, contudo, que tais serviços atendem às necessidades específicas de cada ente e que, em alguns casos, já há previsão orçamentária para absorver esses acréscimos, observadas as limitações financeiras de cada município. A representante da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Japeri, Senhora Meire Lucy informou que o Município se encontra em estado de contingência financeira, conforme Decreto Municipal vigente. Esclareceu que não se trata de questionamento quanto aos serviços contratados, uma vez que o contrato contempla exclusivamente os serviços de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Destacou, contudo, a necessidade de avaliação dos itens constantes do Anexo I – “Outras Despesas”, especialmente quanto à continuidade anual de determinados itens ali previstos, reiterando a importância de maior detalhamento dessas despesas para adequada análise no âmbito municipal. A Senhora Fernanda Peralta manifestou-se acerca do detalhamento das despesas administrativas, sugerindo que não seja necessária a formalização de solicitações individuais por parte dos entes consorciados, mas que o Consórcio promova o aprimoramento de sua gestão, no sentido de encaminhar previamente as informações já detalhadas, de forma padronizada, para apreciação e deliberação do orçamento anual em Assembleia. Recomendou, ainda, a manutenção da prestação de contas anual em Assembleia, conforme praticado em exercícios anteriores, como instrumento de transparência e controle. No que se refere à não incorporação do reajuste anual do contrato de

concessão, a representante sugeriu que seja solicitado aos Municípios o levantamento dos valores arrecadados com a aplicação da taxa de lixo, bem como que o Consórcio atue de forma formal e estruturada nesse aspecto, considerando a obrigatoriedade imposta pelo novo marco legal do saneamento básico, de modo a subsidiar análises técnicas e financeiras mais precisas. Quanto ao ajuste salarial e à concessão de plano de saúde aos servidores do Consórcio, embora reconhecidos como medidas legítimas e necessárias, a Senhora Fernanda Peralta destacou o entendimento de que tais despesas somente devem ser consideradas após o saneamento das pendências existentes e o efetivo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Consórcio. Ressaltou que não se mostra adequado incluir novas despesas, especialmente aquelas relacionadas à implementação de plano de saúde e ao aumento da folha de pagamento, simultaneamente ao pleito de não aplicação do reajuste anual do contrato de concessão, quando as dificuldades financeiras dos Municípios consorciados são apontadas como fundamento principal. Por fim, sugeriu que seja elaborado um plano de sustentabilidade econômico-financeira do Consórcio, contemplando, inclusive, a inadimplência dos Municípios, com a definição de critérios e condições para o parcelamento das dívidas existentes, visando à regularização financeira, à previsibilidade orçamentária e à manutenção do equilíbrio das atividades. Em ato contínuo, o senhor Hélio Vanderlei abriu o processo de votação referente à aprovação do Plano de Saúde para os servidores do Consórcio Centro Sul I e da correção salarial, cujos impactos financeiros já haviam sido previamente apresentados e debatidos entre os entes consorciados. Procedida a votação, manifestaram-se contrários à aprovação os Municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Japeri e Queimados, fundamentando seus votos, sobretudo, nas limitações financeiras, na necessidade de análises internas complementares e na observância dos respectivos cenários orçamentários. Por sua vez, os Municípios de Paracambi e Mendes manifestaram-se favoráveis à aprovação das referidas propostas. Diante do resultado da votação, restou deliberado que o Plano de Saúde e a correção salarial não foram aprovados pelos entes consorciados, ficando consignado que as matérias poderão ser reapreciadas em momento oportuno, caso haja novo alinhamento técnico e financeiro entre os municípios. O senhor Hélio Vanderlei passou para o segundo tópico em pauta - *Apresentação de planilhadeserviços da Concessionária - Apresentação de planilhadeserviços*, em seguida foi passada a palavra para o representante da Concessionária Centro Sul, Sr. Fábio Soares, que esclareceu que as dívidas referentes ao aumento dos valores apresentados e que não configuram aumento real de preços, mas sim recomposição inflacionária, prevista expressamente no Contrato de Concessão, conforme a cláusula que trata do reajuste anual com base no IPCA, destacando que se trata de mecanismo contratual obrigatório para preservação do equilíbrio econômico-financeiro. Ressaltou que a planilha apresentada demonstra de forma detalhada os impactos do reajuste para o exercício de 2026, colocando-se à disposição para compartilhamento do material com todos os entes consorciados. Durante a apresentação da planilha, foi esclarecido que determinados serviços, especialmente a coleta seletiva, constituem itens indivisíveis do contrato de concessão, não sendo passíveis de execução parcial por município, uma vez que são cobrados por unidade/mês. Dessa forma, sua operacionalização exige rateio integral entre os municípios participantes, não sendo tecnicamente viável a execução fracionada. Foi informado, ainda, que já foram realizados estudos visando à redução de custos mediante a cobrança apenas dos custos fixos, porém tais alternativas não se mostraram vantajosas diante do cenário financeiro atual e da necessidade de sustentabilidade do sistema. Diversos representantes municipais manifestaram preocupação quanto à situação financeira dos municípios, especialmente daqueles submetidos a decretos de contenção de despesas. Foi destacado que, embora haja consenso quanto à legalidade dos reajustes contratuais e à importância da valorização dos servidores, incluindo reajustes salariais e benefícios como plano de saúde, a aplicação desses reajustes depende de análise jurídica e financeira prévia em cada município. A senhora Marija Zita, advogada do Consórcio Centro Sul esclareceu que a aplicação ou eventual suspensão do reajuste deverá observar os decretos municipais, a legislação orçamentária vigente (LOA e PPA) e as particularidades dos serviços essenciais, ressaltando que eventual suspensão de cláusula contratual deverá ser formalizada por meio de

processo administrativo, com a devida comunicação à AGENERSA, garantindo segurança jurídica ao Consórcio, à Concessionária e aos entes consorciados. Ficou registrado que os municípios interessados deverão encaminhar, por e-mail, solicitações formais de detalhamento das despesas e demais informações complementares, a fim de que o Consórcio possa consolidar os dados e disponibilizá-los de forma transparente e uniforme a todos os consorciados. Durante os debates, foi destacada a necessidade de elaboração e implementação de um plano de pagamento das dívidas acumuladas dos exercícios anteriores, considerado fundamental para a sustentabilidade financeira do Consórcio. Foi ressaltado que cada município deverá avaliar e prever sua capacidade de pagamento ao longo dos próximos anos, sendo essencial evitar a geração de novas dívidas enquanto se trabalha no parcelamento das existentes, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e equilíbrio das contas consorciadas. A Diretora Executiva, Geovana Souza reafirmou seu compromisso com a negociação junto aos municípios, informando que a equipe administrativa, jurídica e de controle interno vem atuando de forma integrada para viabilizar acordos que evitem o surgimento de novas dívidas. Foi informado que já se encontra em discussão um plano viável para quitação das dívidas pretéritas, o qual deverá ser apresentado em reunião específica, juntamente com as demais demandas levantadas pelos entes consorciados. A Senhora Fernanda Peralta questionou o Senhor Tauan, representante do Município de Mendes, acerca da permanência do referido Município no Consórcio Centro Sul I ou de eventual migração para o CONVALE, conforme sugestão anteriormente ventilada. Em resposta, o representante informou que o Município de Mendes permanecerá vinculado ao Consórcio Centro Sul I, afastando a hipótese de desligamento. Na sequência, a representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS esclareceu que, no que se refere à assinatura do Contrato de Rateio do Estado, restou ratificado que o referido instrumento prosseguirá regularmente, mesmo diante das alterações e discussões ocorridas ao longo da reunião. Todavia, informou que, em razão do atraso na definição formal por parte do Município de Mendes, o pagamento referente ao exercício de 2026 não poderá ser efetuado no mês de janeiro, devendo seu início ocorrer, possivelmente, entre os meses de março e abril, conforme os trâmites administrativos internos da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Por fim, a Diretora Executiva Geovana Souza propôs o calendário das reuniões ordinárias do Consórcio para o exercício de 2026, em conformidade com o Estatuto, ficando registradas as seguintes datas: 10 de fevereiro, 12 de maio, 11 de agosto e 20 de outubro de 2026. Os representantes manifestaram concordância quanto às datas sugeridas, ficando consignado que o calendário será oficialmente encaminhado aos entes consorciados para organização das agendas institucionais, podendo sofrer ajustes pontuais, caso necessário, mediante deliberação em momento oportuno. A senhora Geovana Souza questionou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra e, não havendo manifestações, agradeceu a presença e o empenho de todos os representantes dos Municípios consorciados. Na oportunidade, desejeu a todos boas festas, destacando que, possivelmente, não haverá nova reunião até o próximo exercício, ficando os trabalhos a serem retomados no ano seguinte. Reforçou, ainda, que o Consórcio Centro Sul I permanece à disposição dos Municípios, com suas portas abertas, inclusive para visitas à sede administrativa, cujo interesse já havia sido manifestado, ficando todos convidados. Por fim, desejeu um bom dia a todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada por volta das 11h48min. E, para constar, eu, Bianca Pinheiro da Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes.

SR. HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO
(Município de Paracambi)

SR. TAUAN FERNANDES FERREIRA DOMIS
(Município de Mendes)

SRA. MEIRE LUCY FONSECA MENEZES DOS SANTOS
(Município de Japeri)

SRA. BEATRIZ APARECIDA RAMALHO ROCHA
(Município de Engenheiro Paulo de Frontin)

SR. ANTONI FELIPE OLIVEIRA DE ANDRADE
(Município de Queimados)

SRA. FERNANDA PERALTA
(SEAS)

FÁBIO SOARES
(Concessionária Centro Sul 1)

SRA. GEOVANA SOUZA DE SOUZA
(Diretora Executiva do Consórcio Centro Sul I)

SRA. BIANCA PINHEIRO DA SILVA
(Assistente Administrativo Consórcio Centro Sul I)

Publicado por:
Bianca Pinheiro da Silva
Código Identificador:D9AB671D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CIMSERRA

CIS-SERRA
ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO –
HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2025
CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE POR Nº. 01/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública na modalidade de transporte terrestre de pacientes em necessidade de Tratamento Intensivo (UTI Móvel Terrestre), ambulância de suporte avançado tipo “D”, Adulto, Pediátrico e Neonatal, dotadas de Equipamentos, Medicamentos, materiais de consumo e Equipe Profissional, de acordo com a Portaria GM 2048 de 05 de Novembro de 2002 e as Resoluções CFM nº 1671 e 1672 de 29 de novembro de 2003 de forma complementar, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA).

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2026, às 10h00min, nas dependências do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), localizado na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205, salas 103 e 106, Várzea – Teresópolis/RJ, CEP: 25955-010, foi concluída a análise da documentação apresentada pela empresa interessada, realizada pelos membros da Comissão Especial de Licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), tendo sido constatado o atendimento integral às exigências previstas no instrumento convocatório.

Registra-se que o referido credenciamento foi amplamente divulgado, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Jornal Expresso e no site oficial do Consórcio (www.cisserra.com.br).

Após a conclusão da análise, a Comissão Especial de Licitações deliberou pelo prosseguimento do procedimento, declarando a empresa **AMN VIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **60.072.066/0001-19**, **habilitada**, por atender integralmente às exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

Diante do exposto, a Comissão concluiu pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente, para o credenciamento de empresas especializadas na área da saúde pública, na modalidade de prestação de serviços de profissionais médicos destinados ao

atendimento de urgência, emergência e terapia intensiva, visando à assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CIMSERRA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

Teresópolis, 08 de janeiro de 2026.

Nome	Função	Assinatura
Brenda Goulart G. de C Bussinger	Presidente	
Livia de Souza Gonçalves	Membro	
Luciano Silva Cardoso dos Santos	Membro	
Fabio Ribeiro Uchôa	Membro	

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:CC5995A2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 01/2026 - DESIGNA SERVIDORES EFETIVOS
PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS - CMDBRJ.

PORTARIA Nº 01 DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, II da Lei Orgânica do Município de Duas Barras, e, em conformidade com o artigo 37, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDOa Lei Municipal Complementar n. 017, de 17 de janeiro de 2.023;

CONSIDERANDOa Resolução Legislativa n. 937, de 17 de janeiro de 2.023;

CONSIDERANDOa reestruturação promovida na Câmara Municipal de Duas Barras e em suas funções e gratificações;

CONSIDERANDOa observância aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e ainda, o acesso à informação;

CONSIDERANDO,a necessidade de ajustes na máquina Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores efetivos para gratificação por função pelo exercício de atividades complementares, abaixo detalhadas:

NOME	MATRÍCULA	GRATIFICAÇÕES	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA
Mônica Garcia Lack	090175-01	ARQUIVO	GF-1
Alex Fausto	090146-01	OUVIDOR	GF-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 8 de janeiro de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:059472ED

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 02/2026 - DESIGNA SEM ÔNUS E
EXCEPCIONALMENTE SERVIDORA PARA
SUBSTITUIÇÃO - ALMOXARIFE EM PERÍODO DE FÉRIAS.

PORTARIA Nº 02 DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE SERVIDOR PARA ATUAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A TITULAR DO CARGO DE ALMOXARIFE, ESPECIFICAMENTE, PARA O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, ATESTE DE NOTAS FISCAIS E DEMAIS ATOS PATRIMONIAIS, NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 000034/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de dar regular prosseguimento ao Processo Administrativo Eletrônico nº 000034/2025, que tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Suprimentos (materiais) de informática, o qual se encontra em fase de recebimento e incorporação dos bens ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o correto recebimento de mercadorias, o ateste de notas fiscais, as inclusões dos bens no sistema de patrimônio, bem como a movimentação e controle de bens permanentes, constituem atos indispensáveis para a fiel observância das normas de direito financeiro e patrimonial;

CONSIDERANDO que tais atividades demandam designação formal de servidor responsável, a fim de garantir a legalidade, a rastreabilidade e a segurança dos atos administrativos praticados, tendo em vista que a servidora responsável se encontra em gozo de férias, retornando apenas no dia 26 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a designação ora pretendida possui natureza temporária e excepcional, estando restrita exclusivamente às providências necessárias à conclusão do Processo Administrativo Eletrônico nº 000034/2025;

CONSIDERANDO que a designação excepcional de servidor da Câmara Municipal revela-se medida mais célere, econômica e eficiente do que a adoção de providências administrativas alternativas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a servidora a ser designada, já ocupou até o fim de 2024 as atribuições do cargo de Almojarife, e atuará pontualmente na função, sem causar prejuízos ao cargo atual que ocupa;

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, regimentais e administrativas:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada, em caráter temporário, excepcional e sem ônus, a servidora ANA CAROLINE VELOSO DA CONCEICAO, ocupante do cargo comissionado de Secretária Geral, matrícula nº 090246-01, para receber as mercadorias, atestar as respectivas notas fiscais, proceder à inclusão e dos bens no sistema de patrimônio, bem como realizar a movimentação e demais atos de controle de bens permanentes, bem como todos os necessários e que advierem logicamente da designação realizada, exclusivamente no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico nº 000034/2025, que trata da aquisição de Equipamentos e Suprimentos (materiais) de informática,

em substituição a titular do cargo de Almojarife, que encontra-se em gozo de férias, conforme Portaria n.º 071/2025.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria restringe-se às atividades diretamente relacionadas ao referido processo administrativo, não implicando assunção permanente de atribuições alheias ao cargo de origem do(a) servidor(a).

Parágrafo Único - Fica autorizado que seja concedido acesso ao sistema de Gestão Pública Integrada às pastas necessárias para o cumprimento do disposto nessa Portaria, de modo temporário e precário, que cessará quando forem atingidos os fins a que se referem esta Portaria.

Art. 3º. A servidora designada deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, os normativos internos da Câmara Municipal e os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa, respondendo pelos atos praticados no exercício da designação.

Art. 4º. A presente designação vigorará até a conclusão integral do Processo Administrativo Eletrônico nº 000034/2025, incluindo o recebimento definitivo dos bens, o ateste das notas fiscais e o devido registro patrimonial, bem como sua alocação nos setores e eventuais modificações necessárias.

Art. 5º. Fica autorizada a servidora descrita nesta Portaria, a emitir relatórios de consumo e/ou gastos relacionados à aquisição de materiais de consumo durante o exercício financeiro de 2025, tendo em vista a celeridade processual e a necessidade de atuação de Processos Administrativo de aquisição materiais de consumo e de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as demandas da Câmara de Duas Barras no exercício financeiro de 2026.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 8 de janeiro de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:2D1CBB7A

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 03/2026 - NOMEIA ASSESSORA
PARLAMENTAR DA CMDBRJ - PATRICIA MACHADO
JESUZ.

PORTARIA Nº 03 DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a solicitação do Senhor Luiz Eduardo Ferreira de Carvalho – Vereador da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada no cargo comissionado de Assessora Política (DAS – AP) do Sr.º Vereador Luiz Eduardo Ferreira de Carvalho, a Sra. **PATRICIA MACHADO JESUZ** – Mat. 090308-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2026.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 8 de janeiro de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

Presidente

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:AC4C223A

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO = EDITAL PREGÃO PRESENCIAL.

Nº 001 / 26.

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do **Pregão Presencial nº 0001/2026, Processo Administrativo Nº 1711/2025.**

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição Materiais de higiene e limpeza**, para atender às demandas da Secretaria de Governo do Município de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 22/01/2026 às 10:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.duasbarras.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Duas Barras, RJ 08 de Janeiro de 2026

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:843CB810

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4372 / 26 = ALTERA REGIME INTERNO DO COMITÊ.

Altera o Regimento Interno do Comitê de Coordenação do decreto nº 4.188, de 02 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Duas Barras, o Sr. Armando Rosemerto Mattos Teixeira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990 e:

CONSIDERANDO a competência do Município para formular o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos termos das Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 14.026/2020 e do Decreto Federal n.º 7.217/10,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa no processo de elaboração do PMSB, formalmente institucionalizado por meio de Decreto Municipal. Esse Comitê deverá ser formado por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, devendo ser assegurada a paridade na representação das duas esferas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Formação do Comitê de Coordenação

Art. 2º - Os membros titulares do Comitê de Coordenação são os nomeados pelo Decreto Municipal n.º 4365/25, de 16 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Duas Barras - RJ em (23/12/2025), sendo substituídos em caso de vacância ou impedimento pelos suplentes, também designados pelo citado Decreto.

Art. 3º - Em votação pública e nominal, estando mais de 2/3 dos membros presentes, na primeira reunião ordinária, na data de 08 de novembro de 2024, foi designada a Coordenadora do Comitê de Coordenação, a Sra. Jéssica dos Santos Gomes, Conselheira Tutelar, por voto público e nominal dos mesmos.

§1º - Após a designação, a Coordenadora fez as seguintes nomeações:

I – como sua substituta, em caso de impedimento a Sra. Adriane Calvo Veiga, Presidente da ACETUR (Associação Comercial, Empresarial e de Turismo de Duas Barras);

II - como Secretário do Comitê de Coordenação o Sr. Marcelo Assis Mello, Sub secretário de Gestão, e como suplente a Sra. Elizabeth de Mello Abadias, representante do Sindicato Rural.

§2º - Os cargos designados possuem mandato vigente até o fim do processo de elaboração do PMSB, salvo em caso de vacância, em que serão substituídos(as) pelos respectivos(as) suplentes.

Seção II - Das Atribuições da Coordenadora do Comitê de Coordenação e do Secretário

Art. 4º - São atribuições da Coordenadora do Comitê de Coordenação:

I - Realizar as atividades pertinentes à elaboração do PMSB, em consonância com o Termo de Referência (TR);

II - Coordenar a elaboração do cronograma de reuniões e de capacitações, na primeira reunião ordinária, consultando o Comitê Executivo;

III - Realizar votação, junto ao Comitê de Coordenação, para a validação do cronograma de reuniões e de capacitações, considerando aprovado pela maioria (simples);

IV - Coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê, incluindo as oficinas de capacitação;

V - Colaborar e atuar junto com o Comitê Executivo no que tange às atividades inerentes à elaboração do Plano, como visitas técnicas às instalações de saneamento básico, assim como funções atinentes à mobilização e à participação social, como consultas públicas, diagnósticos técnico-participativos, divulgações, capacitações, audiências e eventos setoriais;

VI - Convidar para as reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos;

VII - Ser auxiliada pelo Projeto Plansanear, executado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), em parceria com o Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios (DSR), através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), vinculada ao Ministério das Cidades (Mcid), na construção dos produtos mencionados no TR para a elaboração de PMSB;

VIII - Fornecer documentos e informações de forma a exercer suas atribuições de maneira participativa e transparente, permitindo contribuições dos outros membros do Comitê de Coordenação, do Comitê Executivo e da sociedade civil, se possível.

Art. 5º - São atribuições do Secretário do Comitê de Coordenação:

I - Apoiar administrativamente o Comitê, incluindo a redação de pareceres e a manutenção de arquivos e registros;

II - Providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações, além de exercer outras funções administrativas, a critério da Coordenadora do Comitê.

Seção III - Do Funcionamento do Comitê e da Aprovação dos Produtos para Elaboração do PMSB

Art. 6º - As reuniões do Comitê de Coordenação serão realizadas de acordo com as seguintes diretrizes:

I - A reunião será comunicada e direcionada pela Coordenadora do Comitê, com auxílio administrativo do Secretário;

II - A convocação para a reunião ordinária será realizada conforme o cronograma estabelecido em votação na primeira reunião do Comitê, sendo a convocação realizada com antecedência mínima de 24 horas, devendo ser encaminhada aos membros a pauta da reunião;

III - As reuniões em caráter extraordinário serão realizadas através de convocação da Coordenadora do Comitê, ou a pedido de um dos membros, com pauta encaminhada com antecedência mínima de 24 horas;

Art. 7º - O Comitê de Coordenação analisará os produtos submetidos à apreciação pelo Comitê Executivo, redigindo parecer de aprovação, conforme as seguintes diretrizes:

Cont:

I - Consideram-se aprovados os produtos através de votação por maioria simples, estando presentes a maioria (simples) dos membros do Comitê de Coordenação;

II - Na falta de membros titulares na reunião de aprovação do produto, poderá o suplente do respectivo segmento participar da votação;

III - Os produtos devem ser analisados e votados no prazo de até 10 dias corridos podendo, no entanto, ser estabelecido outro prazo de acordo com a complexidade do referido produto, conforme estipulação da Coordenadora do Comitê;

IV - Em caso de serem necessárias complementações e ajustes aos produtos submetidos à análise, deverão ser dispostas as sugestões em parecer de aprovação parcial, que será encaminhado ao Comitê Executivo para alterações, se pertinentes;

V - Após realizadas as modificações pelo Comitê Executivo, sugeridas em parecer de aprovação parcial, os produtos serão submetidos à análise da Coordenadora do Comitê que poderá ratificar as alterações, considerando aprovados os produtos, ou sugerir novos ajustes a serem realizados pelo Comitê Executivo, para posterior conferência pela Coordenadora do Comitê de Coordenação até a aprovação total dos produtos.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Será substituído o/a membro/a do Comitê por suplente caso, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas.

Art. 9º - O/A membro/a do Comitê deverá comunicar à Coordenadora, até a data da reunião, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, sua impossibilidade de comparecimento, apresentando a devida justificativa.

Art. 10º - O Comitê poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos.

Art. 11º - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Coordenação.

Art. 12º - O presente Regimento Interno integra o Decreto de Nomeação do Comitê de Coordenação de n.º 4365/25, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Duas Barras, 05 de janeiro de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:75C2F5C0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 040/2025 AO
CONTRATO Nº 233/2020**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 040/2025
AO CONTRATO Nº 233/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0040/2019

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do contrato nº 233/2020, **Serviço Especializado no Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU)**, para atender as demandas do Município de Duas Barras/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: COMPROMISSO AMBIENTAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA

FUNDAMENTO: art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
2001.18.0006.0038.2.027.33903900000.170400000000.

VALOR: O objeto do presente aditivo importa em **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).**

VIGÊNCIA: O prazo do objeto do presente contrato é de 02 (dois) meses a contar a partir da assinatura do Termo Aditivo.

Duas Barras/RJ, 01 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI MARINS DE ALENCAR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:F0F2DB9E

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4704/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2008, bem como,

CONSIDERANDO a recomendação médica contida no processo administrativo nº 4369/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora **VALÉRIA MEDEIROS SERRAZINA**, matrícula 20/2115, ocupante do cargo de **Auxiliar de Secretaria**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, a **Redução de Carga Horária de 50% (cinquenta por cento)** pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, de acordo com Lei nº 884 de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º A presente redução tem eficácia a partir de **02 de dezembro de 2025**, conforme laudo médico e parecer da Médica do Trabalho constante no processo supramencionado.

Art. 3º A servidora permanecerá com a carga horária reduzida enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a concessão, devendo a medida ser reavaliada ao término do período estipulado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de janeiro de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva

Código Identificador:E58BA26B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4705/2026**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho sem justa causa do servidor **Felipe César Moraes**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula Nº 20/3178, por motivo de pedido de dispensa datado de 06 de janeiro de 2026.

Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 06 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de janeiro de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva

Código Identificador:6DA2168A

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 229/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2025**

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES e FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA.**

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM), adaptada em veículo zero quilômetro, referente à proposta no 12014.954000/1240-06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais).

DO PRAZO

A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:7FE98114

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição Mobiliário Administrativo e de Refeitório para E. M. Geovanni Napoli**. Edital disponível em www.gov.br/compras e www.vassouras.rj.gov.br Entrega das propostas até 10:00h do dia **23/01/2026**. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br. Vassouras - RJ, 08 de janeiro de 2026.

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA

Pregoeiro

Matr. 101.508-7

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:0EBAEB6A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS
ATO Nº 003/2026**

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no § 5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo Eletrônico nº VAS-020422/000005/2025 de 12 de agosto de 2025;**

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** à servidora **ANA LÚCIA CAVALCANTI DE AZEVEDO SILVA**, matrícula nº 101.843-4, no cargo de **FACILITADOR DE OFICINA**, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), fundamentados no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se

Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 09 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA

Diretor-Executivo Presidente

FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 003/2026.

Ficam fixados em **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida à servidora **ANA LÚCIA CAVALCANTI DE AZEVEDO SILVA**, matrícula nº 101.843-4, no cargo de **FACILITADOR DE OFICINA**, com fundamento no art. 28 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de Abril 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme **Processo Eletrônico nº VAS-020422/000005/2025 de 12 de agosto de 2025.**

Tendo-se em vista que a presente aposentadoria se dá na modalidade **VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais (Art.**

28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017) e diante do **cumprimento parcial** do período exigido, o valor proporcional, após o cálculo da média (**80% dos maiores salários a serem considerados - LC 051/2017, Art. 27, §ú**), perfaz a quantia de **R\$ 646,01** (seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo).

Ocorre que, por proibição Constitucional, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário-mínimo (Art. 201, §2º da CRFB). Assim sendo, faz jus o servidor à percepção de **Aposentadoria Voluntária** no valor de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), salário mínimo vigente na presente data (Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025).

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Vassouras, 09 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA

Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:

Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:275D4301

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS
ATO Nº 004/2026**

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no § 5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 5.266/2025 de 12 de maio de 2025;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** ao servidor **ALEXANDRE PEDRO MENDES SILVA**, matrícula nº 101.704-7, no cargo de **VIGIA**, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), fundamentados no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 09 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA

Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 004/2026.

Ficam fixados em **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida ao servidor **ALEXANDRE PEDRO MENDES SILVA**, matrícula nº 101.704-7, no cargo de **VIGIA**, com fundamento no art. 28 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de Abril 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, a partir da publicação desta, conforme Processo nº 5.266/2025 de 12 de maio de 2025.

Tendo-se em vista que a presente aposentadoria se dá na modalidade **VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** e diante do **cumprimento parcial** do período exigido, o valor proporcional, após o cálculo da média (**80% dos maiores salários a serem considerados - LC 051/2017, Art. 27, §ú**), perfaz a quantia de **R\$ 630,91** (seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos).

Ocorre que, por proibição Constitucional, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário-mínimo (Art. 201, §2º da CRFB). Assim sendo, faz jus o servidor à percepção de **Aposentadoria Voluntária** no valor de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), salário mínimo vigente na presente data (Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025).

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Vassouras, 09 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA

Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:

Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:651BD135

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS
ATO Nº 005/2026**

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 24, §1º da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no § 5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo nº 9.880/2024 de 30 de setembro de 2024**;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – INTEGRAL (art. 24, §1º da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** à servidora **TATIANE CONTEVILLE CAZES PALACI**, matrícula nº **101.807-8**, no cargo de **PROFESSORA 5ª a 8ª – ED. FÍSICA**, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R\$ 3.230,04** (três mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos), fundamentados no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 09 de janeiro 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA

Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 005/2026.

Ficam fixados em **R\$ 3.230,04** (três mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos), os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE INTEGRAL (art. 24, §1º da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida à servidora **TATIANE CONTEVILLE CAZES PALACI**, matrícula nº **101.807-8**, no cargo de **PROFESSORA 5ª a 8ª – ED. FÍSICA**, com fundamento no Art. 24,

§1º da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de Abril 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme **Processo nº 9.880/2024 de 30 de setembro de 2024**.

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R\$ 3.230,04** (três mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos).

Vassouras, 09 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador: AEA9619A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 006/2026

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no § 5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo Eletrônico nº VAS-020402/000350/2025** de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - PROPORCIONAL (Art. 24 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** à servidora **NÍDIA MARIA LUCAS DA ROSA DOS SANTOS BRANDÃO**, matrícula nº 101.952-0, no cargo de **FACILITADOR DE OFICINAS**, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), fundamentados no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 09 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 006/2026.

Ficam fixados em **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – PROPORCIONAL (Art. 24 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida à servidora **NÍDIA MARIA LUCAS DA ROSA DOS SANTOS BRANDÃO**, matrícula nº 101.952-0, no cargo de **FACILITADOR DE OFICINAS**, com fundamento no art. 24 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de Abril 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, a partir da publicação desta, conforme **Processo Eletrônico nº VAS-020402/000350/2025** de 26 de setembro de 2025.

Diante do **cumprimento parcial** do período exigido, o valor proporcional, após o cálculo da média (**80% dos maiores salários a**

serem considerados - LC 051/2017, Art. 27, §ú), perfaz a quantia de **R\$ 498,88** (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Ocorre que, por proibição Constitucional, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário-mínimo (Art. 201, §2º da CRFB). Assim sendo, faz jus a servidora à percepção de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PROPORCIONAL** no valor de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), salário mínimo vigente na presente data (Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro 2024).

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Vassouras, 09 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador: 5EA71817

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 007/2026

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no § 5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no **Processo nº 3.709/2025** de 02 de abril de 2025;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - PROPORCIONAL (Art. 24 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** à servidora **ELAINE ALVES FRANCO**, matrícula nº 101.201-0, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), fundamentados no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 09 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 007/2026

Ficam fixados em **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – PROPORCIONAL (Art. 24 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida à servidora **ELAINE ALVES FRANCO**, matrícula nº 101.201-0, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com fundamento no art. 24 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de Abril 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, a partir da publicação desta, conforme **Processo nº 3.709/2025** de 02 de abril de 2025.

Diante do **cumprimento parcial** do período exigido, o valor proporcional, após o cálculo da média (**80% dos maiores salários a serem considerados - LC 051/2017, Art. 27, §ú**), perfaz a quantia de **R\$ 1.492,12** (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos).

Ocorre que, por proibição Constitucional, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário-mínimo (Art. 201, §2º da CRFB). Assim sendo, faz jus a servidora à percepção de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - PROPORCIONAL** no valor de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais), salário mínimo vigente na presente data (Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro 2024).

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Vassouras, 09 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA

Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:

Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:41E38C50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 6.080, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

“Regulamenta a participação em cursos de capacitação profissional promovidos pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e por outros órgãos e instituições públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vassouras, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.”

A **Prefeita de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica do Município de Vassouras - RJ.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de cursos de capacitação profissional, pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e por outros órgãos e instituições públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vassouras, compreendendo a Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais e os agentes políticos poderão participar de cursos de capacitação profissional promovidos pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e por outros órgãos e instituições públicas, mediante solicitação da chefia imediata, observados os seguintes requisitos:

I – o curso deverá possuir relação e compatibilidade com o cargo, função ou atribuições institucionais desempenhadas **no âmbito da Administração Pública Municipal de Vassouras;**

II – bom desempenho funcional ou institucional, aferido da seguinte forma:

a) para servidores efetivos, nota mínima de 75 (setenta e cinco) pontos na última Avaliação de Desempenho Anual, quando houver;

b) para servidores comissionados, análise da atuação profissional, a critério da **chefia imediata;**

III – limite máximo de 02 (dois) cursos por participante, no período de 1 (um) ano, contado de janeiro a dezembro, preferencialmente realizados um em cada semestre;

IV – vedada a repetição de cursos já realizados.

Art. 2º A solicitação de participação em curso de capacitação deverá ser encaminhada à **Secretaria Geral de Governo e Planejamento**, para fins de autorização.

Parágrafo único. No caso dos **agentes políticos**, a autorização para participação no curso de capacitação será concedida pela **Chefia de Gabinete do Prefeito**.

Art. 3º O participante deverá obter aproveitamento compatível com o curso realizado, devendo ser anexado ao respectivo processo administrativo o **certificado de conclusão ou, quando não houver, declaração de participação.**

Art. 4º A critério da Administração Pública, poderá ser excepcionalmente autorizada a participação em mais 1 (um) curso no mesmo exercício, **observado o limite e as condições previstas no art. 1º deste Decreto.**

Art. 5º - A realização de cursos poderá ser indeferida de acordo com a necessidade do serviço ou por conveniência e oportunidade da Administração, ainda que o servidor atenda aos requisitos previstos no artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:BD51CD79

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1578 / 25 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1468/2022 e 1.511/2023, VISANDO ADEQUAR A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PREV DUAS BARRAS AOS REQUISITOS DO PROGRAMA PRO-GESTÃO-RPPS, INSTITUÍDO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 26 da Lei Municipal nº 1.468/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Na cessão de servidor, para outro órgão em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja com ônus para o órgão cessionário ou de mandato eletivo, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I- Proceder o recolhimento da contribuição previdenciária do servidor cedido, com o pagamento da respectiva cota patronal e o desconto das contribuições devida do segurado ao PREV DUAS BARRAS;

II - Caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal o RPPS, comunicará ao órgão ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o regime, sendo facultado a esse órgão ou entidade buscar o posterior reembolso dos valores correspondentes.

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1511/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A - Compete à Coordenação, ao Departamento e à Divisão:

§1º - À COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE:

- I- efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos de gestão orçamentária, patrimonial e financeira e controle do PREV DUAS BARRAS, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;
- II- elaborar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
- III- manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;
- IV- manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados/digitalizados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais, zelando pela sua perenidade;
- V- efetuar os ajustes das rotinas contábeis;
- VI- manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;
- VII- organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
- VIII- elaborar e assinar notas de empenho;
- IX- encaminhar, por intermédio da Presidência, a relação dos responsáveis por bens e valores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ;
- X- organizar e expedir, conforme orientação superior, nos prazos determinados os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis e manter o site atualizado;
- XI- analisar as propostas de créditos adicionais/suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;
- XII- controlar e acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como enviar as informações aos órgãos competentes como: TCE-RJ, STN e outros.
- XIII- promover e acompanhar a execução do orçamento;
- XIV- elaborar e manter atualizado o plano de contas;
- XV- acompanhar a execução orçamentária do órgão, consolidando o orçamento anual a partir dos planos de trabalho estabelecidos.
- XVI- elaborar e encaminhar os balancetes mensais aos órgãos colegiados e publicar no site;
- XVII- coordenar, orientar e acompanhar todas as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, proceder estudos, controle e análises através do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), avaliar o desempenho do órgão e elaborar relatórios mensais para remessa ao Diretor Financeiro e de Investimentos e, ainda, supervisionar a execução das despesas e realização das receitas;
- XVIII- orientar, coordenar e instruir do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais;
- XIV - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, inclusive exigidas pelo Programa de Certificação do PRO-GESTÃO.
- XIV- desempenhar outras atribuições afins sempre que solicitado.

§ 2º - AO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA:

- I- controlar e criar mecanismo de controle de arrecadação de recursos previdenciários;
- II- manter atualizado o programa da conta individual dos servidores cedidos;
- III - assessorar os órgãos colegiados, no que couber e sempre que solicitado;
- IV- controlar os repasses das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos pelos órgãos cessionários, com atualização das Legislações Municipais de reajustes sempre que necessário;
- V- controlar e conferir os créditos recebidos relativos aos aportes financeiros das contribuições previdenciárias e manter os registros organizados e atualizados e enviar as informações para o responsável pelo lançamento do DIPR;
- VI- prestar apoio na ocasião da prestação de Contas para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ;
- VII - controlar e conciliação bancária, criar mecanismo de controle de arrecadação;
- VIII - realizar a guarda e a movimentação de valores;
- IX- manter atualizado o programa da conta individual dos servidores;
- X - manter os registros de conta corrente e aplicações financeiras devidamente organizados em arquivos;
- XI - preparar mapas e demonstrativos de custo e acompanhamento orçamentário, encaminhando-os ao Diretor Financeiro e de Investimentos;
- XII- controlar e conferir os créditos recebidos relativos aos aportes financeiros das contribuições previdenciárias e manter registro organizado;
- XIII - providenciar o pagamento de despesa de acordo com as disponibilidades de numerário o organograma de desembolso e as instruções do Diretor Financeiro;
- XIV - desempenhar outras atribuições afins e as solicitadas pela Diretoria Executiva.

§3º - À DIVISÃO DE ARRECAÇÃO DE COMPREV:

- I- operacionalizar o sistema COMPREV e executar os serviços de atualização dos dados cadastrais dos processos de aposentadorias e pensões homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ;
- II- controlar os processos de emissão de Certidão para fins de compensação previdenciária;
- III- enviar o requerimento, via sistema COMPREV e digitalizar as documentações necessárias dos processos referentes à compensação previdenciária;
- IV- analisar os requerimentos de compensação dos processos de Regime Instituidor (RGPS e RPPS);
- V- acompanhar o requerimento, bem como prestar esclarecimentos necessários para a conclusão da Compensação Previdenciária;
- VI- emitir relatório mensal de arrecadação de COMPREV do Regime Instituidor e de Regime de Origem;

VII- emitir as guias, solicitar o pagamento e a liquidação da Compensação Previdenciária para o Regime Instituidor (RI) e informar o valor recebido (RO) à Diretoria Financeira, via plataforma de processos eletrônicos;

VIII- conferir a inclusão e exclusão dos segurados inscritos no COMPREV;

IX – desempenhar outras funções correlatas.

~~Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 2º-A - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação – **(NR - Emenda Modificativa 01/2025)**.

Art. 38 - Compete às Coordenações:

§ 1º - **À COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:**

executar a política de Recursos Humanos do Instituto em consonância com as diretrizes definidas, tais como: organizar, preparar e informar os processos relativos ao recrutamento, seleção e provimento, bem como a progressão, promoção, mobilidade, aposentação, exoneração, demissão e rescisão de contrato de pessoal;

II- manter organizada e atualizada a documentação relativa à administração de pessoal incluindo nomeações, rescisões, alterações salariais, lotação, remanejamento, férias, progressões, ascensões e funções gratificadas;

III- controlar o remanejamento interno dos servidores do Instituto;

IV- executar, corrigir e acompanhar a elaboração da folha de pagamentos do Instituto;

V- zelar pelo cumprimento das normas de trabalho;

VI- realizar as previsões destinadas ao pessoal para controle orçamentário;

VII- alimentar o Sistema de Recursos Humanos;

VIII- executar ações decorrentes da política de benefícios e de cargos e salários do Instituto;

IX- providenciar a identificação e a matrícula dos servidores, bem como a expedição das respectivas carteirinhas funcionais;

X- gerenciar o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

XI- promover o controle e conferência dos relatórios de folha de pagamento, bem como dos óbitos, a fim de evitar pagamento indevido de benefícios;

XII- preparar, conferir e enviar a base de dados para avaliação atuarial sempre que precisar;

XIII- coordenar o censo previdenciário a cada 03 (três) anos dos segurados ativos, bem como a realização de prova de vida na data do aniversário do aposentado e pensionista;

XIV- participar ativamente das ações do PRO-GESTÃO;

XV- realizar outras atribuições pertinentes, inclusive informações sociais e fiscais aos órgãos competentes.

§2º - **À COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI:**

propor e gerir diretrizes e políticas, estabelecendo os planos, procedimentos, processos, normas, padrões, métricas e metodologias relacionadas à tecnologia da informação em atendimento ao PRÓ-GESTÃO;

planejar, supervisionar, gerenciar e controlar os sistemas informatizados e os aplicativos;

pesquisar, avaliar e coordenar a aquisição e a implantação de soluções em tecnologias da informação;

gerenciar demandas e projetos de tecnologia da informação;

estabelecer interface com as unidades requisitantes e interlocutores externos nos projetos e demandas de tecnologia da informação;

planejar, gerir e operacionalizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

operacionalizar as atividades de gestão de usuários e acessos aos ativos de tecnologia da informação e comunicação;

prestar suporte técnico de informática aos usuários;

realizar a manutenção dos ativos de hardware;

fiscalizar os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;

propor, gerenciar e controlar o plano de gestão de dados e segurança da informação no âmbito do Instituto;

implementar medidas de segurança para proteger dados sensíveis e informações dos segurados.

gerenciar a infraestrutura de TI, incluindo servidores, redes e outros recursos tecnológicos necessários para suportar as operações do Instituto;

fornecer suporte técnico aos usuários internos, solucionar problemas de hardware e software e garantir a continuidade dos serviços;

garantir a integração eficiente de sistemas diferentes para melhorar a eficácia operacional;

manter-se atualizado com as tendências e avanços tecnológicos relevantes para garantir que a instituição utilize as melhores práticas e ferramentas disponíveis;

contribuir para o desenvolvimento e implementação de estratégias de tecnologia alinhadas aos objetivos gerais do Instituto;

oferecer treinamento para os usuários finais dos sistemas para garantir o uso eficiente e eficaz das ferramentas tecnológicas disponíveis;

gerenciar projetos relacionados à implementação de novos sistemas, atualizações ou melhorias na infraestrutura de TI;

gerenciar contratos com fornecedores de serviços e parceiros tecnológicos;

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 39 – Compete ao **DEPARTAMENTO:**

§ 1º - **AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:**

I- receber as requisições de compras e de contratação de serviços de todas as unidades administrativas após o deferimento pelo agente público competente, promovendo o registro destas como processos administrativos, instruindo os que autorizam compra direta;

II- realizar as cotações necessárias para realização da aquisição dos bens ou serviços solicitados;

III- constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo à coordenação de orçamento e contabilidade para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;

IV- promover a aquisição ou contratação, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, instruindo e finalizando os respectivos processos;

V- encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações do Poder Executivo, quando for necessária a realização de certame por não se tartar de dispensa ou inexigibilidade;

VI- manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais;

VII- manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;

Cont...

Fl: 09

Lei Mun.nº 1.578 / 25

VIII- disciplinar a política de compras com vistas à supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

IX- elaborar e divulgar o catálogo de materiais e serviços, e estabelecer, quando pertinente, os padrões de especificações e nomenclaturas;

X – acompanhar todos os contratos e termos aditivos junto com o setor competente.

XI - desempenhar outras atribuições afins sempre que solicitado.

Art. 4º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40...

§17- O membro titular do **Conselho Deliberativo** receberá, pelo comparecimento em cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva, a importância ora denominada jeton, cujo valor será equivalente a 80 UFIR's, **exceto, membros da Diretoria Executiva, caso venham participar do colegiado, por se tratar de membro nato.**

Art. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41...

§17 - O membro titular do **Conselho Fiscal** receberá, pelo comparecimento em cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva, a importância ora denominada jeton, cujo valor será equivalente a 80 UFIR's, **exceto, membros da Diretoria Executiva, caso venham participar do colegiado, por se tratar de membro nato.**

Art. 6º - Acrescenta o artigo 41-A na Lei Municipal nº 1468/2022 que terá a seguinte redação:

Art. 41-A – para o cumprimento do inciso II do caput do art. 76 da portaria nº 1467/2022, na hipótese em que não se alcance êxito no processo de obtenção da certificação profissional a que se refere, nos prazos e situações, para membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal, e para membro do comitê de investimento, os respectivos órgãos colegiados do PREV DUAS BARRAS deverá estabelecer critérios para substituição em regime interno, desse profissional. (NR).

Art. 7º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 – O PREV DUAS BARRAS, em conjunto com a Secretaria de Administração do Município, realizará o censo previdenciário a cada 03 (três) anos para os servidores ativo/efetivo.

Parágrafo único: O aposentado e o pensionista do PREV DUAS BARRAS realizarão, obrigatoriamente, no mês de seu aniversário, prova de vida visando à atualização da base cadastral para informações aos órgãos competentes.

Art. 8º - O artigo 11º da Lei Municipal nº 1511/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 – A estrutura Organizacional do anexo I, os cargos efetivos disposto na Tabela A, e os cargos comissionados da Tabela B do anexo II, parte integrantes desta Lei, serão custeados com os recursos da despesa administrativa do PREV DUAS BARRAS, prevista no artigo 20 § 3º, e, serão reajustados na mesma data e proporção com o executivo municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do PREV DUAS BARRAS.

Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de novembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

ANEXO II

LEI 1.578 / 25

27 / NOVEMBRO / 2.025

TABELA (A)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe	Nº. de Cargos	Carga horária Semanal	Vencimentos inicial	Grau Mínimo de Escolaridade
Agente Administrativo	01	40	R\$ 1.520,00	Ensino Médio
Técnico de Contabilidade	01	40	R\$ 1.671,45	Curso Técnico de Contabilidade (Inscrição no CRC/RJ)

TABELA (B)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclaturas do Cargo	N.º de Cargos	Símbolos Remuneratórios	Requisitos mínimos obrigatórios
Diretor-Presidente	01	DAS I	-Ensino Superior

			-Aprovação em exame de Certificação Profissional (Portaria MPS n.º 519/2019, Portaria/MTP nº 1467/2022) c/c Lei Federal nº 9.717/98.
Diretor de Finanças e de Investimentos	01	DAS II	-Ensino Superior -Aprovação em exame de Certificação Profissional (Portaria MPS n.º 519/2019, Portaria/MTP nº 1467/2022) c/c Lei Federal nº 9.717/98.
Diretor Administrativo e de Benefícios	01	DAS II	-Ensino Superior -Aprovação em exame de Certificação Profissional (Portaria MPS n.º 519/2019, Portaria/MTP nº 1467/2022) c/c Lei Federal nº 9.717/98.
Assessor Jurídico Autárquico	01	DAS II	-Curso Superior em Direito (Inscrição como Advogado na OAB)
Controladoria Interna	01	DAS II	
Coordenação de Tecnologia da Informação - TI	01	DAS III	-Nível Técnico -curso específico -Aprovação em exame de Certificação Profissional (Portaria MPS n.º 519/2019, Portaria/MTP nº 1467/2022) c/c Lei Federal nº 9.717/98.
Coordenação de Recursos Humanos	01	DAS III	-Ensino preferencialmente superior. -Aprovação em exame de Certificação Profissional (Portaria MPS n.º 519/2019, Portaria/MTP nº 1467/2022) c/c Lei Federal nº 9.717/98.
Coordenação de Orçamento, Execução Orçamentária e Contabilidade	01	DAS III	-Nível Superior -Graduação em ciências contábeis -Inscrição no CRC
Departamento de Compras	01	DAS IV	-Nível médio
Departamento de Tesouraria	01	DAS IV	-Nível médio
Divisão de Arrecadação de COMPREV	01	DAS IV	-Nível médio

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:AB143DB3

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br

